

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.409.292-3.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

Assunto: Contratação dos serviços de instalação de *drivers* de led reator fonte para a sede de Ponta Grossa.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de procedimento instaurado para contratação os serviços de instalação de *drivers* de led reator fonte para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Ponta Grossa.
2. Considerando o memorando nº 02/2021 da sede de Ponta Grossa, a autorização para prosseguimento do feito pela Coordenadoria de Planejamento (CDP) e o despacho da Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) (p. 17.362.327-5, fls. 11-12) (anexados ao presente), encaminham-se os autos para elaboração das especificações técnicas para realização dos serviços.
3. Cabe salientar que o envio da ordem de fornecimento/serviço deverá ocorrer somente após o recebimento dos produtos contemplados no processo nº 17.362.327-5.
4. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 4.1. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Elaboração do Termo de Referência;
 - 4.2. Departamento de Contratos – DPC – Estipulação das cláusulas contratuais básicas, incluindo-se a minuta de contrato, nos casos em que couber;
 - 4.3. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
 - 4.4. Coordenação de Planejamento (CDP) – Aprovação do Termo de Referência;
 - 4.5. DCA – Pesquisa de mercado;
 - 4.6. CDP – Avaliação Orçamentária;
 - 4.7. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
 - 4.8. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;



- 4.9. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
- 4.10. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
5. Caso se verifique que a licitação deva ocorrer por meio de Tomada de Preços ou Concorrência, retornar os autos para instrução de constituição de Comissão Especial de Licitação.
6. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão Especial de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito na contratação dos serviços.
7. Quando da avaliação dos valores aferidos em pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional se verificar a disponibilidade de contratação direta, sequenciar os autos à:
 - 7.1.COJ – Avaliação da instrução processual;
 - 7.2.CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
 - 7.3.1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, a dispensa de licitação.
8. Quando da pesquisa de mercado, caso se verifique a indisponibilidade de competição entre os prestadores de serviço local, deverá ser juntada comprovação de que os valores propostos à DPE/PR estão compatíveis aos demais contratos firmados junto à Administração Pública. Após, sequenciar os autos:
 - 8.1.COJ – Avaliação da instrução processual;
 - 8.2.CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito; e,
 - 8.3.1ªSUB – Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, a inexigibilidade de licitação.
9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os



autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROCOLO



Documento: **17.409.2923CDPDIMContratacaodosservicosdeinstalacaodedriversledreatorparaasededePontaGrossa.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 04/03/2021 09:21.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Diogo Maoski** em: 03/03/2021 17:44.

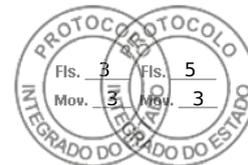


Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6203eed094f9c0a3c62572274b2ec85a.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



Memorando nº 02/2021

Ponta Grossa, 16 de fevereiro de 2021.

A/C Setor de Compras

Assunto: Solicitação de compra de drivers de led reator fonte e instalação para painéis de led.

Solicita-se ao setor de compras a aquisição de 11 drivers led reator fonte para serem trocados e instalados na sede de Ponta Grossa. Após uma queda de energia 11 painéis de led deixaram de funcionar.

Além destes drivers led reator fonte que já se encontram queimados, entendemos pela necessidade da existência de itens para reposição futura de reatores, portanto, solicitamos a aquisição de um mínimo de estoque, pois, frequentemente há a queima destes drivers led reator fonte e seria bastante contraproducente realizar novos procedimentos a cada queima. Assim, além da aquisição dos drivers led reator fonte já queimados, solicitamos a compra de, ao menos, 15 itens para futuras reposições.

Além da aquisição, necessário se faz a contratação da instalação dos itens, tendo em vista que não temos serviço de manutenção na sede.

Solicitamos a **máxima** urgência na aquisição dos itens, tendo em vista que a grande maioria deles queimou justamente na área de entrada da sede, local onde as pessoas que são atendidas devem permanecer enquanto aguardam atendimento. Atualmente o local esta com iluminação bastante precária.

Segue abaixo a foto do modelo do driver de led reator fonte para aquisição e dos locais que estão sem luminosidade.

➤ **Modelo do Driver Led Reator Fonte**



Assinado digitalmente por: **Cristian de Andrade Urban** em 17/02/2021 10:47. Inserido ao protocolo **17.362.327-5** por: **Cristian de Andrade Urban** em: 17/02/2021 10:46. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6c591947b469bdb3c64fe1c6d7da60b**.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Diogo Maoski** em: 03/03/2021 17:49.

➤ Locais sem luminosidade

Sala de espera de atendimento dos assistidos



Corredor da Recepção



Assinado digitalmente por: **Cristian de Andrade Urban** em 17/02/2021 10:47. Inserido ao protocolo **17.362.327-5** por: **Cristian de Andrade Urban** em: 17/02/2021 10:46.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6c591947b469bdb3c64fe1c6d7da60b**.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Diogo Maoski** em: 03/03/2021 17:49.

Recepção



Assinado digitalmente por: **Cristian de Andrade Urban** em 17/02/2021 10:47. Inserido ao protocolo **17.362.327-5** por: **Cristian de Andrade Urban** em: 17/02/2021 10:46.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6c591947b469bdb3c64fe1c6d7da60b**.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Diogo Maoski** em: 03/03/2021 17:49.

Corredor do Administrativo



Assinado digitalmente por: **Cristian de Andrade Urban** em 17/02/2021 10:47. Inserido ao protocolo **17.362.327-5** por: **Cristian de Andrade Urban** em: 17/02/2021 10:46.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6c591947b469bdb3c64fe1c6d7da60b**.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Diogo Maoski** em: 03/03/2021 17:49.

Corredor da Cozinha

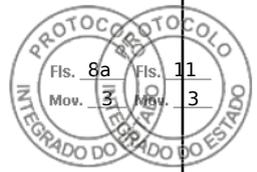


MONIA REGINA
DAMIAO
SERAFIM:348701438
60
Assinado de forma digital
por MONIA REGINA DAMIAO
SERAFIM:34870143860
Dados: 2021.02.16 15:24:09
-03'00'
Coordenadora da Sede de Ponta Grossa

Monia Regina Damião Serafim



ePROTOCOLO



Documento: **Memorandon02.2021Solicitacaodeaquisicaodedriversdeledreatorfonteeinstalacao.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Cristian de Andrade Urban** em 17/02/2021 10:47.

Inserido ao protocolo **17.362.327-5** por: **Cristian de Andrade Urban** em: 17/02/2021 10:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6c591947b469bdbc3c64fe1c6d7da60b.

2) Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de serviços de instalação de drivers LED na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR na cidade de Ponta Grossa-PR, sito a Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300 - Oficinas - CEP: 84035-900.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica em virtude da necessidade de substituição dos drives LED que queimaram na sede de Ponta Grossa devido a uma queda de energia ocorrida na época. Desse modo, e após a compra dos drivers que ocorreu via P:17.362.327-5, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços de instalação dos itens.

3. QUANTITATIVO

Descrição	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
Instalação de drivers LED	12	R\$ -	R\$ -

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços consistem na instalação de **12 (doze) drivers LED (Os drivers serão fornecidos pela DPE/PR)**;

4.2. Os trabalhos serão realizados a uma altura aproximada de 3,5m, **observar requisitos de trabalho em altura, NR-35**;

4.3. No processo de execução dos serviços deve o profissional ter o cuidado de não danificar as estruturas da DPE/PR, ocorrendo qualquer avaria, essa deverá ser reparada pela contratada, sem ônus para esta Defensoria;

4.4. Os locais de realização dos serviços deverão ser deixados limpos e organizados, bem como o descarte de qualquer entulho/lixo produzido, o qual, deverá ser feito de forma correta e em local apropriado;

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

4.5. **Todos os custos com materiais, peças, insumos, equipamentos, ou seja, qualquer item necessário para a completa realização dos serviços deverão estar contemplados na proposta apresentada, exceto o fornecimento dos drivers LED que serão fornecidos pela DPE/PR.**

5. REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O Regime de Contratação será por **Empreitada por Preço Global**;
- 5.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**.
- 5.3. O menor preço obtido deverá contemplar todos os impostos, taxas, encargos sociais, e fiscais, bem como quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento.
- 5.4. Além disso o menor preço deverá contemplar além da mão de obra, todo e qualquer custo com deslocamento, materiais e equipamentos de uso para a completa realização dos serviços.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Após comunicação formal, o prazo para início da execução será de no máximo de **05 (cinco) dias úteis** (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).
- 6.2. Os serviços a serem realizados devem prever a solução completa, considerar os locais da realização dos serviços, questões de deslocamento, equipamentos, horário de funcionamento e acessibilidade aos locais de realização dos serviços;
- 6.3. Os serviços de **instalação dos drivers LED (Os drivers serão fornecidos pela DPE/PR)** devem ser executados em horário a ser definido e alinhado com o servidor responsável por acompanhar os serviços na referida sede;
- 6.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, obedecendo rigorosamente os procedimentos recomendados e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;
- 6.5. Os profissionais que forem realizar os serviços deverão se apresentar uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, utilizar, obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aplicáveis;
 - 6.5.1. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar desordem à boa execução contrato ou por recomendação da fiscalização.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

6.6. **Devido ao fato de a instalação dos drivers envolver instalações elétricas e ocorrerem em condição de trabalho em altura, dever(ão) o(s) profissional(ais) que realizarem os serviços terem treinamento NR 35 -Trabalho em Altura, NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade e, atender integralmente às suas recomendações das normas;**

6.7. A Contratada deverá assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados, bem como por qualquer outro ônus decorrente da execução dos serviços;

6.8. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte e segurança;

6.9. Retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente, bem como manter limpos os locais onde se realizarem os serviços utilizando material de limpeza próprio;

6.10. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência e cumprindo o cronograma acordado.

6.11. Deter instalações, aparelhos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização integral dos serviços objeto deste TR.

6.12. Responsabilizar-se por qualquer eventual atendimento médico que venha a ser necessário com seus empregados cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da DPE/PR;

6.13. É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto desta contratação;

6.14. Constatada não conformidades nos serviços realizados, a CONTRATADA deverá refazer os serviços no prazo máximo **de 05 (cinco) dias após** a notificação pela DPE/PR.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

8.1. Referente aos impactos ambientais e para que se tenha o seu correto tratamento, destaca-se algumas medidas a serem consideradas:

- 8.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 8.1.2. Racionalização/economia de recursos e principalmente no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 8.1.3. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de asseio e conservação;
- 8.1.4. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, tintas etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;
- 8.1.5. Correta separação e descarte dos resíduos gerados por atividades relacionadas aos serviços;
- 8.1.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- 8.1.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- 8.1.8. Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo DECRETO n. 7.404, de 23/12/2010.

9. DO PREÇO

9.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços¹, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

¹ Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

10.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado².

10.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

10.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

10.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

10.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

10.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

10.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

² Nos termos do artigo 73, I, "a" da Lei 8.666/1993, o prazo pode ser delimitado em até 15 (quinze) dias;

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

10.3.1. Quando se tratar de obras e serviços³, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

10.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

10.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

10.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

10.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

10.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.2, e demais documentos complementares.

10.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

³ Nos termos do artigo 73, I, "b" e §3º e 69 da Lei 8.666/1993;

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

10.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

11.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

11.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

11.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação
CSDP n° 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n° 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, maio de 2022.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, representante da
empresa _____,
portadora do CNPJ nº _____,
compareci na Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada no município
de _____, no dia ____ de _____
de 2022, e vistoriei o imóvel com o intuito de elaborar a cotação para o processo de
contratação de empresa especializada para _____
_____.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

NOME:

RG:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

NOME:

RG:



ePROCOLO



Documento: **TRContratacaodeservicosdeinstalacaodereatorsededePG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 18/05/2022 11:12.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 18/05/2022 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3a184dfa5b84186bb09a58a333a3bf09.

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

REFERÊNCIA: 17.409.292-3

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Contratação dos serviços de instalação de drivers de led reator fonte para a sede de Ponta Grossa.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente protocolo que versa sobre contratação dos serviços de instalação de drivers de led reator fonte para a sede de Ponta Grossa/PR.
2. Tendo em vista o despacho DCA fls. 40/42 do protocolo digital, a etapa de pesquisa de mercado fora realizada pela sede de Ponta Grossa - PR, que entrou em contato com possíveis fornecedores da região.
3. Conforme mencionado no despacho retro as empresas DF Soluções em Eletricidade, K2 Instalações Elétricas, Sinerge Sul Instalações Elétricas, JsusLuz E Athon Serviços Elétricos declinaram quanto ao endereçamento das propostas.
4. O procedimento retornou ao Departamento de Compras e Aquisições com orçamentos das empresas: Galditec - Instalações e Manutencoes Elétricas fl.46, Grande Luz fl.47, KDB Instalações Elétricas fl.48 e MKS Instalações Elétricas fl.49.
5. Cabe destacar que a empresa KDB Instalações Elétricas apresentou valor muito superior as demais empresas, constando o seu valor apresentado no quadro de estudo de homogeneidade, porém não fazendo parte do quadro de cotações consolidado.
6. Por fim, a cotação apresentou um valor médio de R\$ 996,67, apresentando boa taxa de homogeneidade. Cabe destacar que o melhor valor apresentado é referente a empresa Galditec - Instalações e Manutencoes Elétricas que apresentou orçamento no valor de R\$ 840,00.



7. Conforme tabela ilustrativa abaixo, pode-se verificar que na análise estatística dos valores do objeto do termo de referência, inicialmente o coeficiente de variação baseado na média dos valores unitários demonstra ser heterogêneo. Desta forma, para o cálculo dos valores, optamos pela metodologia da média saneada¹. Cabe salientar que após a realização de 2 rodadas, atingiu-se coeficiente de 17,85% demonstrando a homogeneidade dos valores restantes.

ESTUDO DA HOMOGENEIDADE DAS COTAÇÕES					
17.409.292-3 - Contratação de serviços de instalação de drivers de led					
1ª RODADA			2ª RODADA		
Empresa	Cotação		Empresa	Cotação	
Galditec	R\$	840,00	Galditec	R\$	840,00
MKS	R\$	960,00	MKS	R\$	960,00
Grande Luz	R\$	1.190,00	Grande Luz	R\$	1.190,00
KDB	R\$	2.160,00			
Média arred.	R\$	1.287,50	Média arred.	R\$	996,67
Desv. padrão	R\$	599,52	Desv. padrão	R\$	177,86
Coef. Var.		46,56%	Coef. Var.		17,85%
Limite inf	R\$	687,98	Limite inf	R\$	818,81
Limite sup	R\$	1.887,02	Limite sup	R\$	1.174,53

8. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.

¹ O método da média saneada, defendido pelo professor Túlio Bastos e apresentado pelo auditor da CGU Franklin Brasil Santos, autor do citado guia de Preços Referenciais em Compras Públicas disponibilizado pelo TCU, preconiza que, após o cálculo do Limite Superior (LS) e do Limite Inferior (LI), os valores fora dos limites "são expurgados, resultando em conjunto mais homogêneo e média mais acurada". Fonte: https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=16380&n=tratamento-estat%C3%ADstico-aplicado-%C3%A0-pesquisa-de-pre%C3%A7os- Acesso em 13/04/2022.



PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

INÍCIO | O QUE É O PORTAL | MANUAL DE NAVEGAÇÃO | GLOSSÁRIO | PERGUNTAS FREQUENTES | AGENDA DE AUTORIZAÇÕES | CONTATOS | ACESSO À INFORMAÇÃO

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | RECEITAS | DESPESAS | PESSOAL | COMPRAS | RESPONSABILIDADE FISCAL | JUSTIÇA FISCAL

TRANSPARENCIA TEMÁTICA | OBRAS E AÇÕES | INFORMAÇÕES GERAIS

Início | COMPRAS | Dispensas e Inexigibilidade **VOLTAR**

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

Alguns processos do Governo do Estado não precisam passar por licitação. Para ver detalhes dos processos de dispensas e inexigibilidade, preencha pelo menos um dos campos abaixo. Os casos em que a licitação não é necessária estão na **Lei nº 15.608/2007**, Capítulo III, Contratações Diretas.

NOTA: AS CONSULTAS AOS PROCESSOS DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESTÃO DISPONÍVEIS A PARTIR DE 2015, QUANDO O ATUAL SISTEMA FOI IMPLANTADO. PARA PESQUISAS EM ANOS ANTERIORES, USE O FORMULÁRIO DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Ano: 2022 Número:

Modalidade: Todas as Modalidades Natureza: Todas as Naturezas

Situação: Todas as Situações

Objeto: instalação de drivers de led

Item/Palavra-chave:

Órgão Responsável: Todos os Órgãos

Data de Autorização:

Data de Publicação:

Valor Total (R\$): An:

Fornecedor: CNPJ/CPF:

Protocolo:

PESQUISAR LIMPAR DOWNLOAD DO BANCO DE DADOS

O banco de dados disponível para download foi gerado em 20/06/2022 às 05:12:08

Use as (-) para ordenar sua pesquisa.

Modalidade	Natureza	Número/Ano	Órgão Responsável	Objeto	Valor Total (R\$)	Data de Autorização	Situação	Protocolo	Publicação
Local Entrega/Execução									
Nenhum registro encontrado.									

Fonte: Sistema GMS
Dados Online
Data da Consulta: 20/06/2022 às 11:05

SALVAR EM PDF VISUALIZAR EM PLANILHA

GMS - Gestão de Materiais e Serviços

<https://www.gms.pr.gov.br/gms/consultaPublicaEdital.do?action...>

GMS GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PROVIDÊNCIA

Nenhum registro encontrado!

Últimas Publicações Realizadas em 20/06/2022

Consulta de Editais

* Ano de Publicação: 2022

Obs: Para efetuar a pesquisa deverá ser informado a Data de Abertura (noal e *noal) OU identificação do Processo/Ano OU Objeto OU Órgão

Data de Abertura: a (DD/MM/AAAA)

Obs: A diferença entre a data inicial e final não poderá ser superior a 90 dias

Identificação do Processo: Ano:

Objeto: instalação de drivers de led reator fonte

* Para realizar a pesquisa por Objeto, digite palavras interinais.

Órgão:

Situação: Qualquer

Modalidade: Qualquer

* Imagem de Controle:

Recarregar imagem, caso esteja ilegível.

Pesquisar Limpar

[Dúvidas? Clique aqui para acessar o manual do sistema.](#)

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



9. Diante das informações apresentadas acima, encaminhamos o protocolado à Coordenação de Planejamento para análise.
10. Caso se decida pela realização de compra direta, acompanha a seguir, tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor.

Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Contratação dos serviços de instalação de drivers de led reator fonte para a sede de Ponta Grossa.	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00

Dados do fornecedor:

Empresa	MAURICIO GALDINO INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS
CNPJ	28.970.022/0001-01
TELEFONE	(42) 9 9971-6838
E-MAIL	galdino1103@gmail.com
ENDEREÇO	R. Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 300 – Oficinas – Ponta Grossa/PR.
BANCO	Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi
AGÊNCIA	0730
CONTA	44887-0

11. Visando facilitar o entendimento das informações, inserimos os seguintes documentos na sequência deste despacho: (i) Quadro - Estudo da homogeneidade das votações; (ii) Quadro de Cotações - Consolidado; (iii) Email com dados bancários da empresa; (iv) Certidões.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoCDPContratacaodeservicosdeinstalacaodereatorsededePG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 20/06/2022 12:17.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 20/06/2022 12:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
20a3ec855e1d66adaedf8152b6c864ce.



DPE PR
 DEFENSORIA PÚBLICA
 DO ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

17.409.292-3 - Instalação de drivers de led reator fonte para sede de Ponta Grossa.

EMPRESA		Galditec	MKS	Grande Luz
CNPJ		28.970.022/0001-01	26.897.195/0001-08	33.448.605/0001-07
TELEFONE		42 9971-6838	42 99902-4704	42 98836-3951
RESPONSÁVEL		Mauricio	Saint Clair	Cristiano
E-MAIL		galdino1103@gmail.com	mkseletrica.adm@gamil.com	contato@grandeluz.com.br
PREÇOS	Quant.	PREÇO	PREÇO	PREÇO
Instalação de 12 drivers de led	12	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 99,17
PREÇO TOTAL		R\$ 840,00	R\$ 960,00	R\$ 1.190,00
			Média arredondada	R\$ 996,67

Curitiba, 20/06/2022



ePROTOCOLO



Documento: **QUADRODECOTACOESCONSOLIDADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 20/06/2022 12:24.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 20/06/2022 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
51d382d28fd50cf2a090774749494199.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 17.409.292-3

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para contratação do serviço de instalação de drivers de led reator fonte para a sede de Ponta Grossa/PR.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se de manutenção da sede visando ao regular uso da mesma.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em três fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 55).

O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) indicou que a etapa de pesquisa de mercado foi realizada pela sede de Ponta Grossa - PR, que entrou em contato com possíveis fornecedores da região. Trouxe ainda que a cotação apresentou boa taxa de homogeneidade, conforme detalhes de fls. 50, itens 5 e 6.

Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou-se consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como ao sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços, o menor valor encontrado (R\$ 840,00), abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente da Informação Nº 260/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ para avaliação da instrução processual, conforme orienta o item 6.2 do despacho CGA às fls. 27-28.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



ePROTOCOLO



Documento: **17.409.2923MeritodispensainstalacaodrivversledP.Grossa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 21/06/2022 16:33.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 20/06/2022 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e69296de3d77e249923ced862ccd75a4.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 17.409.292-3 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **17.409.2923_IO_260_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 23/06/2022 11:29.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 23/06/2022 11:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
36b539987c171ef25d49c06243191b0f.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000557	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	29/06/22
Pedido de Origem	22000576	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	29/06/22		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	033/2022	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	1465340 - MAURICIO GALDINO - INSTALACOES E MANUTEN	CNPJ	28.970.022/0001-01
Endereço	R CODORNA, 161 - CASA - COLONIA DONA LUIZA PONTA GROSSA - PR BR		
CEP	84043180		
Banco/Agência	748/0730		
Conta	44887/0		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903026 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Histórico

Serviço de instalação de drivers de LED em Ponta Grossa. Quantidade: 12 unidades. Dispensa de Licitação nº 033/2022 - P.: 17.409.292-3.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 29/06/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 29/06/22 17:09:15 Criador por VANANIAS

Página 1



ePROCOLO



Documento: **22000557MauricioGaldinoFundo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vania Nóbrega Ananias** em 29/06/2022 17:10, **Olenka Rocha** em 29/06/2022 17:28.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 29/06/2022 17:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc2859ced86f85630e4cc547ec6cdda1.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 128/2022

Protocolo n.º 17.409.292-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO.

1. Na pesquisa de preços deve existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, inclusive com base nos preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, correntes no mercado onde será realizada a contratação. Sempre que possível, devem ser verificados os preços fixados por órgão oficial competente, sistema de registro de preços ou vigentes em outros órgãos.

2. Nos termos e condições legais é necessário observar a preferência para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Deve-se entender por “entrega imediata” aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública; quando dela não decorrem obrigações futuras é possível dispensar a assinatura de termo de contrato.

4. Parecer positivo.

A 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB),

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para contratação dos serviços de instalação de *drivers* de *led reator* fonte para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Ponta Grossa/PR.



2. Às fls. 02-04, o despacho inaugural do Coordenador-Geral de Administração definindo o rito de tramitação (fls. 30-31).

3. O Memorando nº 02/2021, explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: a necessidade de troca dos drivers led reator fonte queimados.

4. Além do referido despacho inaugural e do Memorando, os autos estão instruídos com os seguintes documentos e manifestações: autorização do prosseguimento da aquisição pelo Coordenador de Planejamento (fl. 12); manifestação do Departamento de Departamento de Infraestrutura e Materiais (fl. 21); novo despacho do Coordenador-Geral de Administração definindo o rito de tramitação (fls. 27-28); Termo de Referência Preliminar (fls. 30-39); manifestação da Gestão de Contratações do Departamento de Compras e Aquisições (fls. 40-42); informações da pesquisa e análise de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 50-53); dados e informações da pesquisa realizada (fls. 43-49); quadro de cotações consolidado (fl. 55); demonstrativo da regularidade da contratada, certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fls. 57-65); a Informação nº 260/2022/CDP da Gestão Orçamentária com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 66-68); a decisão favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fls. 69-70), por fim, a declaração do ordenador de despesas (fl. 71).

5. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.



7. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “*para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*”, conforme art. 24, inciso I, da supracitada lei.

8. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018 passou a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

9. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

10. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

11. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da composição do custo dos serviços observou-se que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

12. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. A respeito do modo de pesquisa de preço, deve-se atentar às peculiaridades desta contratação – serviços de instalação de drivers LED, conforme depreende-se a partir da análise do Termo de Referência – fls. 30-39.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335



14. Em relação a análise de preço realizada, a Gestão de Contratações “[...] a cotação apresentou um valor médio de R\$ 996,67, apresentando boa taxa de homogeneidade. Cabe destacar que o melhor valor apresentado é referente a empresa Galditec - Instalações e Manutenções Elétricas que apresentou orçamento no valor de R\$ 840,00.” (fls. 50-53).

15. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, diante da necessidade indicada no MEM. 043/2021 /DIM/DPPR (fls. 05-10) confrontada com a pesquisa e a análise de mercado de fls. 50-53 e o quadro de cotações consolidado (fl. 55).

16. Vale mencionar ainda, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme verificado no comprovante de situação cadastral do CNPJ empresarial à fl. 58 do protocolo, o qual indica que a contratada é ME.

17. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;



XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

18. Conforme exposto, compreende-se que todos os requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.

19. Em relação à ausência de contrato (item 5 - fls. 25-26), não se vislumbram óbices, eis que se trata de fornecimento prestado de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07.

20. O TCU, inclusive, já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, com destaque para a noção de que “entrega imediata” é aquela que ocorre em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública.

21. Exatamente como ocorre no presente caso, em que cláusula sexta do Termo de Referência (fl. 31) prevê que “6.1. Após comunicação formal, o prazo para início da execução será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).”.

22. Por fim, além da autorização pela dispensa de licitação apresentada pelo Coordenador de Planejamento (fls. 69-70), a Informação nº 260/2022/CDP da Gestão Orçamentária com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 66-68), e a declaração do Ordenador de Despesa (fl. 71).

23. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB)², e a edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

² Assim determina os termos da Resolução DPG nº 248/2021.



24. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com microempresa.

25. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (DPP/1ªSUB), e a edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

26. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

27. É o parecer. À deliberação

Curitiba/PR, 23 de junho de 2022.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:0430
6367924

Assinado de forma
digital por RICARDO
MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.06.23
17:15:49 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico



ePROTOCOLO



Documento: **12817.409.2923dispensaemrazaodovalorservicodeinstalacaodedriversdeledreator.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 23/06/2022 17:15.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 23/06/2022 17:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e9453bff56388cfdcf22673ec66c525c.

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 17.409.292-3

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) desta Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR) com o objetivo de contratar serviços de instalação de 12 (doze) *drivers* de led reator fonte para a sede da DPE-PR em Ponta Grossa. Considerando que se trata de serviço necessário à manutenção da sede com vistas à garantia de seu regular uso, a CGA estabeleceu o rito ordinário a ser observado e encaminhou os autos para a elaboração das especificações técnicas pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM). Anexou cópia do Memorando n. 02/2021 da Coordenadoria da sede de Ponta Grossa, o qual deu ensejo à abertura do Procedimento n. 17.362.327-5, que tramitou o processo de aquisição dos referidos *drivers* de led, bem como cópia do Despacho da Coordenadoria de Planejamento (CDP) que autorizou o prosseguimento do feito para a aquisição dos referidos materiais e cópia do Despacho da CGA, ambos no citado procedimento (fls. 2-16).

2. O presente procedimento permaneceu sobrestado até que fosse concluída a etapa de pesquisa de mercado no Procedimento n. 17.362.327-5 (fl. 19).

3. Após a conclusão do referido procedimento, o DIM certificou que, tendo em vista que os *drivers* foram adquiridos e encontram-se na Sede de Ponta Grossa, o proprietário do imóvel e a imobiliária diligenciaram junto à Seguradora HDI a fim de averiguar a possibilidade de instalação, mas esta informou a inviabilidade de execução dos serviços em virtude de haver a necessidade de utilização de andaimes (fl. 21). Diante da impossibilidade de execução dos serviços por parte do proprietário do imóvel, os autos foram restituídos para a elaboração das especificações técnicas (fl. 22).

4. O DIM acostou a estes autos como anexo o documento com as especificações técnicas (“Termo de Referência Preliminar - Contratação de serviços de instalação de *drivers* de led reator fonte para a sede de PG V00”) e remeteu o presente para o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para a elaboração do Termo de Referência (fl. 23).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



5. O DCA elaborou o Termo de Referência Preliminar, contemplando as cláusulas básicas padrão de contratação utilizadas pela DPE-PR e encaminhou os autos à CGA para a análise do referido documento (fls. 25-26).

6. A CGA aprovou o Termo de Referência (que constou às fls. 30-39), pois compatível com as necessidades institucionais, e retornou os autos ao DCA para realização da pesquisa de mercado, estabelecendo o rito ordinário a ser observado para a instrução processual (fls. 27-28).

7. Na sequência, o DCA remeteu o Termo de Referência definitivo para a Coordenadoria da Sede de Ponta Grossa, a fim de que se procedesse à solicitação de orçamentos de empresas prestadoras desse tipo de serviço, esclarecendo as diligências necessárias para a realização desse procedimento (fls. 40-42).

8. A Sede de Ponta Grossa da DPE-PR acostou aos autos quatro orçamentos válidos, das seguintes empresas: Gladitec Instalações e Manutenções Elétricas; MKS Instalações Elétricas; Grande Luz; e KDB Instalações Elétricas; e informou que fez contato com outras empresas (DF Soluções em Eletricidade; K2 Instalações Elétricas; Sinerge Sul Instalações Elétricas; Senóide Instalações Elétricas; JsusLuz; e Athon Serviços Elétricos), porém sem obter retorno (fls. 43-49).

9. O DCA consolidou as informações da pesquisa de mercado e informou que a empresa KDB Instalações Elétricas apresentou valor muito superior aos valores das demais empresas, motivo pelo qual não integrou o cálculo final de homogeneidade nem o Quadro Consolidado de Cotações. O valor médio da cotação resultou em R\$ 996,67, com boa taxa de homogeneidade – coeficiente de variação final de 17,85%. Na sequência, elaborou o quadro de cotações e juntou a documentação da empresa que apresentou proposta de menor valor, qual seja, Galditec Instalações e Manutenções Elétricas, com orçamento no valor global de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) (fls. 50-54).

10. Foram, então, remetidos à Coordenadoria de Planejamento (CDP): (i) Quadro Consolidado de Cotações (fl. 55); (ii) dados da futura contratada, empresa MAURICIO GALDINO - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS (fl. 53); (iii) documentação de habilitação: Cartão CNPJ (fl. 58-59); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 57); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 63); Certidão Negativa da Fazenda Federal (fl. 62);

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 61); Certidão Negativa da Fazenda Municipal (fl. 60); (iii) Consulta no CEIS – Portal da Transparência do Governo do Paraná (fls. 64-65).

11. Foi acostada a Indicação Orçamentária (**Informação n. 260/2022**), certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor no exercício financeiro de 2022 (fls. 66-68).

12. A CDP atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade de manutenção da sede da DPE-PR em Ponta Grossa com vistas à garantia de seu regular uso. Solicitou, ainda, a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 71) e, após, a remessa à Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise (fls. 69-70).

13. A COJ, no **Parecer Jurídico n. 128/2022**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 34, inc. I, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993 e art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006 (fls. 72-77).

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. I do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

¹ Resolução DPG n° 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Estadual n° 15.608/07, artigos 34 e 35”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.²

Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 128/2022, exarado pela COJ (fls. 72-77), e no Despacho da CDP de fls. 69-70, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a **840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa MAURICIO GALDINO - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS (nome fantasia: Galditec Instalações e Manutenções Elétricas em Geral), constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fls. 55); (ii) a empresa selecionada é microempresa; (iii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 50-54); (iv) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 57-63), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência do Estado do Paraná (fls. 64-65).

A CDP acostou Informação n. 260/2022/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2022 (fls. 66-68), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 69-70). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 71).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, inc.

² Tal dispositivo é replicado no art. 34, inc. I, da Lei Estadual (PR) n° 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



I, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 128/2022 (fls. 72-77).

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. I, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993 e art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas**, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.
2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **17.409.2923AutorizadispensadelicitacaoDriversdeLedreatorInstalacaoPontaGrossa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 28/06/2022 16:53.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 28/06/2022 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cdc17cd72deb0e09669144ffc0d2b87.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 033/2022
PROTOCOLO 17.409.292-3

OBJETO: Serviço de instalação de 12 (doze) *drivers* de led reator fonte para a sede de Ponta Grossa, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 17.409.292-3.

CONTRATADO: MAURICIO GALDINO - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS
Nome fantasia: GALDITEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL

CNPJ: 28.970.022/0001-01

PREÇO: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: promover manutenção para garantir o regular uso da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) em Ponta Grossa-PR.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 55 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 34, inc. I, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007, c/c art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensa_033.2022DriversdeLedInstalacaoPontaGrossaRef.17.409.2923.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 28/06/2022 16:53.

Inserido ao protocolo **17.409.292-3** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 28/06/2022 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6eadb38948625a0789b68e253e2a085e.